



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 111 / 2021

Dispõe sobre Saúde Pública. A Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, submeto à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1.º O Município de Nova Serrana, no escopo de inserir, incentivar e promover o desenvolvimento social, psicológico e formativo dos adolescentes, com fulcro na dignidade da pessoa humana, com vistas à efetivação dos direitos sociais, à saúde e a vida, institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Parágrafo único - a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência será realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Art. 2.º A semana de Prevenção da Gravidez na adolescência terá os seguintes objetivos:

- I – Prevenir gravidez na adolescência
- II – Prevenir doença sexualmente transmissível
- III- incentivar o planejamento familiar e reprodutivo
- IV- Demonstrar as consequências da gravidez na adolescência
- V – Informar, envolver a sociedade em torno da situação dos adolescentes

Art. 3.º No escopo de atingir os fins colimados por esta norma, deverão ser realizadas palestras debates reflexões sobre as consequências da gravidez na adolescência, nos ambientes de ensino da rede municipal, e nos demais ambientes públicos se cabível, com vista a alertar dentre outros, sobre os riscos para a saúde e principalmente sobre as formas de prevenção.

§ 1.º O Poder Público deve buscar a realização de programas de orientação e palestras, preferencialmente com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que atuem de forma direta e indireta na formação, educação e prevenção da saúde e dos direitos das crianças e adolescentes;

Secretaria Câmara Mun-21-Jun-2021-14:30-000255-3/3



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 2.º Visando promover palestras e debates públicos sobre o assunto e temas correlatos, abordando responsabilidades e consequências sociais, civis e criminais, o poder Público pode celebrar parcerias com instituições públicas e privadas de ensino superior e técnico, conjuntamente com a colaboração de autoridades eclesiásticas, de instituições religiosas, bem como dos Conselhos Federais e Regionais de Medicina e Psicologia, do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e demais entidades e órgãos representação da sociedade civil.

§ 3.º As unidades de saúde, de assistência social e de educação serão preferencialmente envolvidas e o Poder Público pode buscar apoio à promoção para a divulgação junto aos meios de comunicação escrita e falada.

§ 4.º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios e parcerias com a iniciativa privada e com entidades não-governamentais a fim de garantir a implementação das atividades previstas e pretendidas para efetividade da Semana de Prevenção à Gravidez Precoce no município.

Art. 4.º O Poder Executivo regulará essa norma no que couber.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Adilson Pacheco Mariotti
Vereador PSD – Líder do Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

JUSTIFICATIVA

Destinados a proteger integralmente os adolescentes, na busca pelo combate a todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão, bem como, com escopo de inserir, incentivar e promover o desenvolvimento social, psicológico e formativo de forma digna, assegurados a saúde, o bem estar, a paz, o desenvolvimento sadio, harmonioso e em condições fundamentais à existência, busca-se com essa norma, maior efetividade das políticas públicas municipais contra a sexualidade banalizada e conseqüentemente a desestruturação familiar, emocional e financeira. Fundado nos valores do respeito, solidariedade, igualdade, demonstra-se necessária a atividade dos órgãos públicos na busca de conscientizar e educar, disseminando informações úteis aos adolescentes na busca à promoção da dignidade e cidadania, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança, integridade física, moral, intelectual, emocional e correlatos. Para tanto busca-se instituir a Semana de Prevenção da Gravidez na Adolescência.

Conto, pois, com o apoio dos Nobres Pares desta Casa e Agradeço.

Sala de Sessões José Batista de Freitas, 10 de junho de 2021.

Adilson Pacheco Mariotti
Vereador PSD – Líder do Governo